LEI Nº 812 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre prioridade de matrícula para os filhos dos funcionários e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

E I:

Art. 1º - Os filhos dos funcionários Municipais em idade escolar, terão prioridade absoluta na matrícula nas escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os alunos filhos dos funcionários Municipais, terão acesso a matrícula nas escolas mais próximas da sua residência.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis, que não providenciarem a matrícula de seus filhos, até o início do ano letivo, serão suspensos 15 (quinze) dias de suas atividades funcionais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de dezembro de 1993.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito